PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, E DA COMISSÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que "Dispõe sobre a reorganização da estrutura orgânica e os procedimentos da administração pública do Município de Sarzedo e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, encaminhado pelo Poder Executivo do Município de Sarzedo, propõe uma ampla reorganização da estrutura orgânica da administração pública municipal, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em conformidade com o art. 103, inciso VI, e art. 107, inciso I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de janeiro de 2025, durante a 1ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

A proposta inclui a redefinição das competências das secretarias, a criação de novos cargos e a revogação da Lei Complementar nº 30/2005.

O objetivo principal do projeto é modernizar a estrutura administrativa, tornando-a mais eficiente e adequada às necessidades atuais do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. ANÁLISE CONSTITUCIONAL

A análise do projeto requer a verificação de sua conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os princípios que regem a administração pública e a autonomia dos entes federativos.

O art. 29 da Constituição Federal assegura aos municípios a competência para se auto-organizarem mediante leis próprias, observando os princípios constitucionais. O inciso V deste artigo delega aos municípios a responsabilidade de elaborar sua Lei Orgânica, que deve ser compatível com a Constituição Federal e Estadual.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos da administração pública. O projeto em análise está alinhado com esses princípios, especialmente ao buscar a eficiência administrativa por meio da reorganização estrutural.

2.3. LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A Lei Complementar Federal nº 95/1998 regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 foi elaborado respeitando os critérios de clareza, precisão e ordenação lógica das disposições legais, elementos essenciais para garantir a aplicação eficaz e evitar ambiguidades.

2.4. IMPACTO DA REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2005

O projeto propõe a revogação expressa da Lei Complementar nº 30/2005, o que é juridicamente adequado, pois evita a coexistência de normas conflitantes e promove a atualização da legislação conforme as novas diretrizes administrativas.

A revogação é formalizada no corpo do projeto, conforme o art. 29, respeitando o princípio da segurança jurídica ao extinguir a legislação anterior de maneira clara e direta.

3. CONCLUSÃO

Após análise detalhada, esta Comissão de Constituição e Justiça conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, observando os princípios da administração pública e respeitando a autonomia do município para reorganizar sua estrutura administrativa. O projeto promove a eficiência administrativa e atende às exigências normativas, sendo recomendada sua aprovação.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 14 de janeiro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ, Presidente da C. de Meio Ambiente

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ e Presidente da C. de Obras Públicas

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Membro da C. de Meio Ambiente e da C. de Obras Pública

Inaiara Benício Lima
Relatora da da C. de Obras Públicas

Leandro Antônio de Castro
Relator da C. de Meio Ambiente